



## **FNS 2022**

### **1. Composição do Conselho Gestor:**

#### **1.1 Membros:**

- 1) D. Joel Portella Amado, *secretário-geral da CNBB - Presidente*
- 2) D. José Valdeci Santos Mendes, *Presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Transformadora*
- 3) Mons. Nereudo Freire Henrique, *ecônomo da CNBB*
- 4) Pe. Patriky Samuel Batista, *subsecretário adjunto geral da CNBB, secretário executivo de Campanha na CNBB*
- 5) Pe. Jean-Paul Hansen, *assessor para as campanhas, na CNBB*
- 6) Fr. Olávio José Dotto, *assessor da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Transformadora*
- 7) Pe. Agenor Guedes Filho, *representante dos secretários executivos dos Regionais*

#### **1.2 Assessoria:**

- 1) Sra. Aldiza Soares da Silva, *Assessora e coordenadora do Setor Social da CNBB*
- 2) Sr. Franklin Queiroz, *encarregado do Departamento Social /Coordenador de projetos – FNS/CNBB*

1.3 Todos os membros do Conselho Gestor possuem igual direito a voz e voto.

1.4 Para deliberações, será necessária a presença de cinco membros, um dos quais o Secretário Geral da CNBB.

1.4.1 Na sua ausência, presidirá as reuniões o bispo presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Ação Sociotransformadora.

1.5 Para as reuniões de avaliação, serão convocados os técnicos do FNS, os quais, quando solicitados, prestarão as devidas informações, sem, todavia, possuírem direito a voto.

1.6 Nas situações de impasse e empates nos votos, a decisão caberá ao Secretário-Geral como Presidente no FNS.

### **2. Reuniões do Conselho Gestor**

2.1 As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas em formato virtual, deixando-se a presencialidade para situações emergenciais.

2.2 O Conselho Gestor receberá os dossiês para avaliação prévia em não mais que 10 dias antes de cada reunião.

2.3 As reuniões para avaliação dos projetos pelo Conselho Gestor acontecerão nas seguintes datas, sempre das 15:00 às 17:00:

- 1ª reunião – 03/08/22
- 2ª reunião – 08/09/22
- 3ª reunião – 20/10/22
- 4ª reunião – 28/11/22



- 2.4 Em vista da primeira reunião do Conselho Gestor, o Edital será aberto em 25 de abril de 2022
- 2.5 Atendendo a programação de datas para a realização das reuniões do Conselho Gestor discriminadas no item 2.3, **as entidades** deverão apresentar seus pedidos de acordo com as datas abaixo discriminadas:
  - 1ª reunião – até o dia 15/07/2022
  - 2ª reunião – até o dia 20/08/2022
  - 3ª reunião – até o dia 30/09/2022
  - 4ª reunião – até o dia 08/11/2022

### 3. EIXOS:

- 3.1 Para o estabelecimento dos três eixos do FNS no ano de 2022, serão considerados os seguintes critérios:
  - 3.1.1 Continuidade do contexto pandêmico, em especial no que diz respeito às sequelas nas áreas de segurança alimentar e saúde.
  - 3.1.2 Realidade da educação, conforme o tema da CF.
  - 3.1.3 Continuidade da preocupação com a geração de renda.
- 3.2 Os eixos para atendimento dos projetos em 2022 são, portanto, os seguintes:
  - **1º eixo: Apoio a projetos educativos:** iniciativas comunitárias no campo da educação com destaque para comunidades carentes, desde a educação básica até o período imediatamente anterior à formação universitária, considerando a inclusão digital. Promoção de iniciativas educativas com foco no humanismo solidário promovendo o diálogo, globalizando a esperança, e buscando uma verdadeira inclusão e rede de cooperação para a defesa dos direitos sociais e humanitários.
  - **2º eixo: auxílio a situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social:** Projetos voltados para o enfrentamento da insegurança alimentar, desigualdades e a vulnerabilidade social, que trabalhem e incentivem o desenvolvimento pessoal e social, buscando elementos para a garantia dos direitos fundamentais e o exercício da cidadania, proteção dos excluídos socialmente. Aproveitamento integral dos alimentos, aquisição de alimentos in natura e/ou prontos para consumo humano, apoio à agricultura familiar, assessoramento para a busca de direitos sociais adquiridos, tendo em vista o atendimento de situações de fome aguda.
  - **3º eixo: capacitação para a geração de renda:** Projetos voltados para formação profissional estimulando o empreendedorismo de forma cooperada ou associada e que beneficiem especificamente pessoas de baixa renda. Ações que estimulem processos inovadores, que alcancem pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social expostos à violência do desemprego e da desigualdade econômica, com especial atenção para projetos que necessitem de apoio para serem iniciados.
- 3.3 Não serão atendidos projetos que não se enquadrem em um dos três eixos.
  - 3.3.1 A análise técnica verificará se a classificação apresentada pela entidade solicitante efetivamente se enquadra nos termos deste Edital, não



remetendo à avaliação do Conselho Gestor projetos que se encontrem fora do efetivamente previsto, ainda que as entidades assim o considerem.

- 3.3.2 Em caso de dúvida na classificação do eixo de um projeto, os analistas técnicos deverão explicitar a observação quanto ao descompasso entre o que foi indicado pela entidade solicitante e o que deve ser considerado pelo Conselho Gestor.

#### **4. VALORES MÁXIMOS A PARTIR DA RELAÇÃO EIXO-REGIÃO**

| <b>Abrangência</b>                      | <b>Eixo 1</b>     | <b>Eixo 2</b>    | <b>Eixo 3</b>    |
|---|-------------------|------------------|------------------|
| Nacional                                | Até R\$60.000,00  | Até R\$50.000,00 | Até R\$40.000,00 |
| Regiões: Norte, Nordeste e Centro Oeste | Até R\$40.000,00  | Até R\$30.000,00 | Até R\$25.000,00 |
| Regiões Sudeste e Sul                   | Até R\$ 35.000,00 | Até R\$30.000,00 | Até R\$25.000,00 |

#### **5. Princípios orientadores para a apresentação de projetos:**

- 5.1 Serão elegíveis para a apresentação e aprovação projetos de dioceses, paróquias, comunidades, pastorais e outras organizações sociais que tenham finalidade essencialmente humanitária e social, com atenção para a defesa da vida, em especial as mais vulnerabilizadas.
- 5.2 Apresentar caráter inovador e potencial multiplicador.
- 5.3 Executar as ações no ano de 2022, ou ao menos iniciá-las, necessariamente terminando até 31 de julho de 2023.
- 5.4 Recomendação ou parecer do bispo diocesano da jurisdição, ainda que não seja uma entidade diretamente ligada à Igreja.
- 5.4.1 Esta recomendação deverá ser necessariamente da mesma jurisdição em que o projeto será executado e seguir modelo próprio do FNS.
- 5.5 As entidades proponente e executora do projeto deverão ser a mesma, não sendo aceitas entidades juridicamente responsáveis por outras que executem o projeto apresentado.
- 5.6 A entidade deverá cadastrar conta corrente de pessoa jurídica da própria instituição e apresentar documento comprobatório de regularidade. Este documento poderá ser:
- Cópia do contrato de abertura da conta corrente;
  - Extrato bancário; ou
  - Declaração do banco atestando a regularidade da conta (Conta Ativa).
- 5.7 Os orçamentos devem ser compatíveis com as atividades propostas nos projetos e não podem contemplar despesas alheias à sua realização.
- 5.8 É recomendável que os projetos apresentem contrapartida, que poderá ser monetária ou em bens e serviços. No caso de bens ou serviços, será



necessário valorar as contrapartidas, conforme indicado no campo “Atividades” no cadastro do projeto.

- 5.9 São vedados projetos para manutenção institucional. O recurso pleiteado não pode ser utilizado para sustentação de estruturas administrativas tais como a folha de pagamento da entidade, remuneração à funcionário, custos fixos, tais como telefone, energia elétrica, água, material de escritório e de limpeza, aluguéis, entre outros. Projetos que apresentarem este tipo de gastos serão recusados ou, quando efetivamente válidos no atendimento humanitário ou social, terão essas despesas desconsideradas.
- 5.10 A pré-análise dos projetos considerará como referência o valor solicitado e os valores programados para o pagamento de técnicos, assessores, oficinairos, monitores e similares não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) deste valor. A comprovação do pagamento desses profissionais será sempre feita por meio de RPA/PRCI ou Nota Fiscal Avulsa de serviços, não sendo aceitos recibos simples.
- 5.11 As despesas com tarifas bancárias, correios e outras são de responsabilidade da entidade executora do projeto.
- 5.12 Em caso de projeto para execução de obras, poder-se-á aplicar 100% do valor, caso o projeto seja específico para obra, ou apenas 40% nos casos em que a obra for parte condicionante para a execução do projeto. Em caso de obra, sendo o projeto aprovado, é indispensável a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do RTT – Registro de Responsabilidade Técnica e a regularidade do imóvel, se próprio, alugado ou com cessão de direito de uso.
- 5.13 Não serão aceitos projetos para construção ou reforma de templos de qualquer espécie.
- 5.14 A entidade executora deverá fornecer ao FNS mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos que vierem a ser apoiados.
- 5.15 Os responsáveis pelos projetos devem prestar contas de sua realização: projetos de capacitação devem ser acompanhados da lista de presença dos participantes e fotos dos eventos; projetos de construção devem ser acompanhados de fotos das diferentes fases do processo de edificação.
- 5.16 Os projetos apresentados ao FNS que resultem em retornos para o proponente (grupo, associação, comunidade) deverão apresentar formas para efetivar a devolução solidária dos recursos recebidos (em dinheiro ou em produtos).
- 5.17 O FNS apoiará projetos da mesma entidade que já tenha sido atendida **em até três vezes consecutivas ou alternadas** tendo em vista a continuidade da iniciativa proposta. A cada nova solicitação, a entidade deverá passar por todo o processo de avaliação, podendo ter seu pedido aprovado ou não.



## Fundo Nacional de Solidariedade (FNS) Campanha da Fraternidade

- 5.18 Entidades que tenham recebido apoio do FNS em anos anteriores, somente terão novos projetos avaliados, mediante apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos nas etapas anteriores e com a indicação dos resultados das ações desenvolvidas no projeto. Caso a prestação de contas seja reprovada a entidade fica por 05 (cinco) anos impedida de apresentar novos projetos.
- 5.19 Na análise dos projetos, o Conselho Gestor do FNS poderá solicitar esclarecimentos para decidir se aprova ou não um projeto.
- 5.20 Os projetos deverão ser acompanhados de:
  - a) Três orçamentos de cada item ou despesa cadastradas;
  - b) Licença e ou dispensa de licenciamento perante os órgãos ambientais
  - c) Declaração de adimplência; certificando que o grupo ou organização ou solicitante não está inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 5.21 As regras e orientações quanto ao cadastro das entidades, cadastro dos projetos, documentação exigida, bem como, orientações para prestação de contas são apresentados no Anexo I, parte integrante deste regulamento e serão disponibilizados no portal do FNS (<https://fns.cnbb.org.br/fundo/informativo>).